



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2025
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025**

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG.

PERIODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA: Período de 01/04/2025 A 31/12/2025

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 01/04/2025

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:

Às 09h00 (nove horas).

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Às 09h00 (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

COORDENADOR(A) DO PROCESSO:

Jose Milton Lopes de Almeida

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

Na Sala de Licitações, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000.

E-mail: licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba “Publicações <Licitações>”.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília/DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2025 DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Chapada Gaúcha, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Rone Rodrigues Pereira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando as disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais a apresentarem propostas de preços para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA**, vem realizar a DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, durante o período de março a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na Sala de Licitação, localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no endereço, dia e horário supramencionado, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação constituída por Agente de Contratação, e membros da CPL designadas pela Portaria nº.047/2025, de 02 de janeiro de 2025, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA.**

2.2. O presente chamamento público tem as condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no **Anexo I** deste edital.

3. EDITAL

3.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. **Anexo I – Termo de Referencia**
- b. **Anexo II - Quantidade e Especificação do Pedido;**
- c. **Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;**
- d. **Anexo IV - Modelo de Declaração Única;**
- e) **Anexo V- Minuta de Contrato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

4. ÓRGÃO SOLICITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Educação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/CAF Física e/ou Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. **Nos termos da Resolução 06, de 08 de maio de 2020 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

5.3. **Não poderão participar do processo de seleção:**

5.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

5.3.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG;

5.3.3. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Chapada Gaúcha- MG, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no art. da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

5.3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E DO “PROJETO DE VENDA”.

6.1. Os envelopes “**Documentação de Habilitação**” (envelope nº 01) e “**Projeto de Venda**” (envelope nº 02) deverão ser entregues a Comissão de Licitação, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa e frontal, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA/MG

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

DATA E HORÁDE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 02 - “PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.2. Os envelopes “**Documentação de Habilitação**” (envelope nº 01) e “**Projeto de Venda**” (envelope nº 02) deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Chapada Gaúcha, na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, até o dia **24 (vinte e quatro) de março de 2025 as 09h00** que será realizado a sessão de julgamento.

6.3. Os envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste item 6.2.

6.4. Os envelopes encaminhados via correios para o endereço descrito abaixo. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

A/C: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA/MG

Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025

DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº.0012/2025

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.4.1 - A Administração Municipal receberá propostas enviadas pelos Correios, até o horário de abertura dos envelopes.

6.4.2 - Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes de **Documentação de Habilitação” (envelope nº 01)** e **“Projeto de Venda” (envelope nº 02)** que não sejam entregues a Comissão de Licitação, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.5. Não serão aceitos envelopes protocolados ou entregues fora do prazo estabelecido no item 6.2.

7 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com Resolução FNDE/MEC nº.06 de 08 de maio de 2020.

7.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

7.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01 “Documentação de Habilitação”**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI - Declaração Única (conforme modelo constante no Anexo IV, deste edital);

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01 “Documentação de Habilitação”**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Declaração Única (conforme modelo constante no Anexo IV, deste edital);

7.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

7.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no **envelope nº 01 “Documentação de Habilitação”**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IX - Declaração Única (conforme modelo constante no Anexo IV, deste edital);

7.5. A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

7.6. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Presidente ou por membro da Comissão de Licitação no ato da Sessão Pública.

8 – DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

8.1. No **envelope nº 02 “Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Modelo no **Anexo I**.

8.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2025, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos conforme Resolução FNDE n.º 06/2020.

8.4. Devem constar nos **Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) grupo de projetos do território rural;
- c) grupo de projetos do Estado, e
- d) grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

9.3.1. Caso o Ente Executor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

9.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

10.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Dispensa por Chamada Pública Nº012/2025

10.1.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.1.3. A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

10.1.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

10.1.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

11 – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

QUANTIDADE	PRODUTO	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Idearte Alves de Souza, nº 180, Centro, em Chapada Gaúcha - MG,	Semanal: Hortifruti Quinzenal: Hortifruti, Polpa de frutas e mandioca Mensal: Hortifruti, polpa de frutas, tempero, mandioca e outros gêneros alimentícios.

11.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, inc. III e IX).

11.2.1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.2.2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.2.3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.2.3.1. Deverão estar isentas de:

- a) substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentas de odor e sabor estranhos;
- f) isenta de enfermidades;
- g) não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.2.4. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

11.2.5. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos.

11.2.6. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

11.2.7. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

11.2.8. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

11.2.9. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.

11.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

11.2.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.2.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente edital da Dispensa por Chamada Pública Nº012/2025 poderá ser obtido na Sala de Licitações, das 08h00(oito horas) às 12h00 (doze horas), de segunda à sexta-feira, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000,

15.2. O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba “Publicações <Licitações>”.

15.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

15.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como - Dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

15.6. Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.7. A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.10. Na análise da documentação e no julgamento, a Presidente da CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.11. É facultado a Presidente da CPL a ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.13. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de março de 2025.

JANICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
COOR LICITAÇÃO

NESSIA SOUZA MAGALHAES
SEC MUN DE ADM E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação nº 11/2025.
Nível de prioridade conforme PCA	Baixo

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Contratação para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, nas escolas e creches municipais, através da secretaria municipal de educação deste Município de Chapada Gaúcha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QT.	UN. MEDIDA	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO
1	400	KG	ABÓBORA JAPONESA: de boa qualidade, fresca, sem rachaduras e cortes; isenta de sujidades, parasitas e larvas de produção própria.
2	40	KG	ABOBRINHA VERDE DE HORTA: de boa qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Transportada em caixas plásticas vazadas limpas.
3	80	UND	ABACAXI: de boa qualidade, coroa firme, de colheita recente, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes; Isento de sujidades, parasitas e larvas.
4	250	UND	ALFACE: Pé médio de boa qualidade, com folhas grandes verde, firmes, de colheita recente, isenta de material terroso, podridão, amassados, murcho, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Entregue embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico de primeiro uso, contendo 01 pé em cada embalagem.
5	1.000	KG	BANANA NANICA: de boa qualidade, em penca, sem partes amassadas, estragadas, manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Embaladas em caixas plásticas vazadas com aproximadamente 20kg. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, nem muito madura e nem muito verde. Produto de produção própria.
6	1.000	KG	BANANA PRATA: de boa qualidade, em penca, sem partes amassadas, estragadas, manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes. Embaladas em caixas plásticas vazadas com aproximadamente 20kg. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, nem muito madura e nem muito verde. Produto de produção própria.
7	1000	KG	BANANA MAÇÃ: De boa qualidade, em penca, sem partes amassadas, estragadas, manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas livre de resíduos de fertilizantes. Embaladas em caixas plásticas vazadas com aproximadamente 20kg. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, nem muito madura e nem muito verde. Produto de produção própria.
8	30	KG	BATATA DOCE: de boa qualidade, com casca sã, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas. De produção própria, transportada de forma adequada.
9	100	KG	BETERRABA: de boa qualidade, fresca, sem massados e apodrecimento; isenta de enfermidades, material terroso; tamanho e coloração uniformes, transportada de forma adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

10	10	KG	CASTANHA DE BARU: Inteira e torrada sem apresentar partes queimadas, as castanhas deverão ser selecionadas, livre de machucados, bandinhas e carunchos, embaladas em saco plástico transparente de 1kg. Exige -se a apresentação do Alvará sanitário do agricultor(a) para o fornecimento. Entregar em embalagem de 200 ou 250g, saco plástico transparente.
11	250	KG	CENOURA: de boa qualidade, firme, sem ramas, de coloração uniforme, isenta de sujidades, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos. Transportada de forma adequada.
12	250	UND	CHEIRO VERDE COM COENTRO E CEBOLINHA VERDE: de boa qualidade, maço de tamanho médio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entregar em embalagem plástica atóxica, transparente, resistente de primeiro uso, contendo no máximo 03 maços em cada embalagem.
13	30	KG	CHUCHU: de boa qualidade, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser de produção própria. Transportado de forma adequada.
14	100	UND	COUVE: (Folha), tipo manteiga fresca, de folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes. Entregar embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes de primeiro uso com 01 maço em cada embalagem.
15	120	KG	CORANTE/COLORAU: Produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá de milho. Sem glúten, pó fino, de coloração avermelhada, sem a presença de sujidade, mofo, parasitas ou materiais terrosos A embalagem deverá conter o nome do fornecedor: data de validade e fabricação. Entregar embalados em sacos plásticos, transparente, resistente, com aproximadamente 200g em cada embalagem. Proveniente de estabelecimento com Alvará Sanitário.
16	800	KG	FARINHA DE MANDIOCA: De boa qualidade torrada, textura seca, fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, fungos, larvas ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de primeiro uso, atóxica, transparente, não violada com solda reforçada, pacote de 1kg. A embalagem deverá conter o nome do fornecedor: data de validade e fabricação. Proveniente de estabelecimento com Alvará Sanitário.
17	2.000	KG	FEIJÃO CARIOCA: safra nova, constituído de grãos inteiros e são, isentos de materiais terrosos, sujidades, pedras, parasitas e larvas. Embalado em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, não violada, com solda reforçada, Pacote de 1kg. A embalagem deverá conter o nome do fornecedor: data de validade e fabricação. Proveniente de estabelecimento com Alvará Sanitário.
18	150	KG	LARANJA: de boa qualidade sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, isenta de mofos; em estado de amadurecimento apropriado para o consumo. Isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, produção própria livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, em caixas plásticas vazadas com aproximadamente 20kg.
19	30	KG	LIMÃO TAITI: Com casca íntegra, sem deterioração, pragas e danos físicos ou mecânicos, com maturação adequada ao consumo, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.
20	1.500	KG	MANDIOCA: Mansa, descascada e lavada, fresca, cortada em pedaços, congelada. Embalagem plástica flexível, atóxica, transparente resistente, com solda reforçada, acondicionada em pacote de 01kg . Isenta de matéria terrosa, partes escuras, mofo, larvas, parasitas e fragmentos estranhos. O transporte deve ocorrer em caixas térmicas ou de isopor limpas, protegidas em bom estado de conservação. Proveniente de estabelecimento com Alvará Sanitário.
21	15	KG	MAXIXE: MAXIXE: de boa qualidade, coloração verde, sem partes apodrecidas. Acondicionado em sacos plásticos transparente de primeiro uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

22	2.800	KG	MEXERICA/POKAN: Produto de produção própria, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem partes machucadas, perfuradas, e podres, devendo ser bem desenvolvida. Entrega de acordo com a safra, embaladas em caixas plásticas vazadas com aproximadamente 20kg. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.
23	6.000	KG	MELANCIA: Tamanho médio, casca firme, lisa e brilhante, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando grau de maturação apropriado para consumo e que permita suportar a manipulação e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas, transportada adequadamente de produção própria.
24	50	KG	MORANGA COMUM: De boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; isenta de sujidades, parasitas e larvas.
25	20	KG	PIMENTÃO: com grau de maturação adequado, sem partes apodrecidas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente de primeiro uso, com aproximadamente 1kg.
26	2.800	KG	POLPA DE FRUTAS: 100% natural , sabores diversos (maracujá do cerrado, tamarindo, cajuzinho do cerrado acerola, coquinho azedo, umbu, manga, goiaba, abacaxi, maracujá, cagaita). Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá apresentar-se acondicionada em embalagens plásticas, transparente, atóxica, resistente, com solda reforçada e com dados de identificação do produto: data de fabricação, prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega., ingredientes, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Acondicionada em embalagem de 200g . Sem adição de açúcar, não deverá conter corantes nem aromatizantes em sua composição. Proveniente de estabelecimento com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
27	50	UND	POLPA DE PEQUI: Em conserva, fruto de ótima qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e sujeiras, apresentando evolução completa de tamanho e maturação. Deverá apresentar-se acondicionado em embalagem de vidro com peso drenado de aproximadamente 250g , com dados de identificação do produto: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
28	150	KG	TOMATE: De boa qualidade, produto fresco, bem formado, liso, livres de defeito, coloração vermelho-vivo, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, cortes, manchas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Transportados de forma adequada.
29	230	KG	TEMPERO ALHO E SAL: Caseiro de boa qualidade: composto de sal iodado e alho. Proporção aproximada de 50% ou mais de alho, sem adição de corantes, conservantes ou outros aditivos, embalados em sacos plásticos resistentes e transparentes de primeiro uso com solda reforçada, contendo identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade. Entregar acondicionado em pacotes de 500g . Proveniente de estabelecimento com Alvará Sanitário.
30	200	KG	REPOLHO: de boa qualidade, fresco, livres de partes amassadas, batidas, manchas, perfurações, estarem livres das folhas externas sujas de terra, umidade, sujidades, parasitas e larvas, de produção própria, livre de resíduos de fertilizantes, transportado de forma adequada.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

2 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO.

2.1. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000 - Fone: (38) 3634-1501 Fax: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas municipal em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior. As quantidades se justificam em decorrência da Secretaria Municipal de Educação ter que oferecer alimentação para em média 2.075 alunos distribuídos nos atendimentos de Educação Infantil (Creche e pré escola) Ensino Fundamental I e II e Educação Especial, sendo Zona Urbana, Zona Rural e Comunidades Quilombolas. A Secretaria Municipal de Educação atende 238 desses estudantes em tempo integral, onde são oferecidos dois ou mais lanches e uma refeição. Sendo assim a secretaria fornece 3.454 refeições por dia, conforme tabela em anexo.

3- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Merenda Escolar;

Fonte de Recursos: 1552000000 (Transferência de Recursos do FNDE);

Programa de Trabalho: PNAE (Programa de Alimentação Escolar);

Elemento de Despesa: 0248, 0251, 0254.

4- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, está previsto no Plano de Contratações Anual, Ação nº11.

5 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A entrega será:

Semanalmente: Hortifruti

Quinzenalmente: Hortifruti, Polpa de frutas e mandioca.

Mensalmente: Hortifruti, polpa de frutas, tempero, mandioca e outros gêneros alimentícios.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data marcada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com prazo de 48h (quarenta e oito horas), de antecedência para ser providenciado outros alimentos.

5.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela nutricionista, responsável técnica pelo PNAE, cronograma este que será semanal, quinzenal e mensal, conforme demanda das escolas, serão entregues na segunda feira ou primeiro dia útil da semana, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no seguinte endereço: **Rua Idearte Alves de Souza, nº 180- Centro**, de 07h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

5.1.3. Nos itens 10, 15, 26 e 29 o valor unitário é referente a 1 kg, porém a entrega será fracionada conforme especificação neste Termo de referência, para melhor distribuição nas escolas.

5.2. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Havendo a necessidade de substituição dos gêneros alimentícios HORTIFRUTIS, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

Chamada Pública e que sejam correlatos nutricionalmente em conformidade com a lista abaixo, elaborada pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação que contou com respaldo do CAE.

LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de vegetais do tipo **A**, a Couve somente poderá ser substituída pelos vegetais do grupo **A** (Alface, Maxixe, Tomate etc.) e o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada grupo. Dentro do grupo de frutas do tipo **A**, a Melancia somente poderá ser substituída pelas frutas do grupo **A** (Laranja, Abacaxi etc.)

VEGETAIS GRUPO A:

Abobrinha Verde, Tomate, Alface, Couve, Repolho, Maxixe, Pimentão, Cebola, Cebolinha, Coentro Verde.

VEGETAIS GRUPO B: Abóbora, Moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu.

VEGETAIS GRUPO C: Batata, Mandioca.

FRUTAS GRUPO A: Laranja, Limão, Mexerica ou Poncã, Abacaxi, Melancia.

FRUTAS	GRUPO	B:
Banana Prata, Banana	Nanica, Banana	Maçã

5.7. Os produtos entregues deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de higiene, conforme boas práticas descritas na Resolução 216/2004 da ANVISA. É de responsabilidade do produtor a qualidade dos produtos entregues para consumo na ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

6- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 6.3. III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

6.4 - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 6.3 somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

6.5 - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

6.6 - Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

6.7 - A mulher membro da UFPA de que trata o item 6.5, será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

6.8 - A aquisição de que trata o item 6.5, será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Os participantes proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, mediante a apresentação da **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou **CAF** (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

7.2 Os participantes deverão apresentar cópia do **Alvará de Vigilância Sanitária** atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização dos gêneros alimentícios processados.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o produto defeitos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcia Regina Silva Pena, Secretária Municipal de Educação.

Dados institucional: E-mail: educacao@chapadagaucha.mg.gov.br. Telefone para contato: (38) 997395493.

12.1.2. FISCAL DO CONTRATO: José Aparecido Nunes Ferreira. Chefe de divisão de Almoxarifado.

Dados institucional: E-mail: almoxarifado.edu@chapadagaucha.mg.gov.br. Telefone para contato: (38) 997395493.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

12.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

13.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15- ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.562,93 (Duzentos vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos.) conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

Chapada Gaúcha/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Evanete Pereira Lima

Chefe de Divisão - Integrante da Comissão de Compras e Licitações da SEMED.
Responsável pela elaboração do TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Chapada Gaúcha, 26 de fevereiro de 2025.

Márcia Regina Silva Pena
Secretária Municipal de Educação.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução 21/2021 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, nas escolas e creches municipais, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 26 de fevereiro de 2025.

José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

TOTAL DE REFEIÇÕES POR DIA

Escola	Qtd. Alunos	Qtd. Refeições	Refeições/Dia
Creche Municipal Arara Vermelha - Sede	47	2	94
Creche Municipal Arara Vermelha - Anexo	100	2	200
Creche Municipal Criança Feliz - Sede	99	5	495
Escola Municipal Santo Agostinho	1000	1	1000
4 salas E.M. Santo Agostinho Anexo	127	3	381
Escola Municipal Dário Carneiro	167	2	334
Escola Municipal Onias Torres Guedes	87	2	174
Escola Municipal Santo Antônio	144	1	144
Escola Municipal Getúlio Inácio de Farias	109	2	218
Escola Municipal Santa Luzia	86	2	172
Escola Municipal Raimunda Rodrigues	7	2	14
Escola Municipal Guimarães Rosa	32	2	64
Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo	12	4	48
Escola Municipal São Lucas	19	2	38
Escola Municipal Prata	29	2	58
Escola Municipal Santa Terezinha	10	2	20
Total de Refeições por Dia			3454



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

ENDEREÇOS ESCOLARES

Escola	Localidade
E.M. Santo Agostinho	R. Rio Grande do Sul, 215 Centro- Chapada Gaúcha
E.M. Dário Carneiro	Fazenda Bom Jardim – Rio dos Bois
E.M. Onias Torres Guedes	Fazenda Ribeirão de Areia (Zona Rural)
E. M. Getúlio Inácio de Farias	Comunidade de Marimbas (Zona Rural)
E. M. Santa Luzia	Vila Distrito de Retiro Velho
E.M. Raimunda Rodrigues dos Santos	Comunidade Riachinho
E. M. Santo Antônio	R: Francisco Rodrigues de Almeida, nº 340
Creche Arara Vermelha	Distrito Serra das Araras
E. M. João Guimarães Rosa	Distrito de Bom Jesus de Minas (Zona Rural)
E.M. Nossa senhora do Amparo (Quilombola)	Comunidade Barro Vermelho (Zona Rural)
E.M. Prata (Quilombola)	Comunidade Prata (Zona Rural)
E.M. Santa Terezinha (Quilombola)	Comunidade Buraquinhos (Zona Rural)
E. M. São Lucas (Quilombola)	Comunidade Barro Vermelho (Zona Rural)
C.M. Criança Feliz	Rua São João nº 15 Jardim da Paz, Chapada Gaúcha.
Creche Municipal Arara Vermelha- Anexo	Rua Serra das Araras nº 725 Alto São João Chapada Gaúcha - MG.
4 Salas Escola municipal Santo Agostinho – Anexo.	Rua Hebert de Souza Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

QUANTIDADE DE ALUNOS POR ENSINO - 2025

Código INEP	Nome da escola	ENSINOS						Total de alunos por escola
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Ed. Jov. Adul.	
		Creche	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio	EJA	
31342610	CRECHE MUN. ARARA VERMELHA	147	0	0	0	0	0	147
31337056	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	99	0	0	0	0	0	99
31248584	EM DÁRIO CARNEIRO	0	33	69	65	0	0	167
31272841	EM GETÚLIO INÁCIO DE FARIAS	0	16	44	49	0	0	109
31341193	EM JOÃO GUIMARAES ROSA	0	06	26	0	0	0	32
31345628	EM NOSSA SENHORA DO AMPARO	0	04	08	0	0	0	12
31066401	EM ONIAS TORRES GUEDES	0	11	39	37	0	0	87
31345598	EM PRATA	0	07	22	0	0	0	29
31345601	EM RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS	0	02	05	0	0	0	07
31248576	EM SANTA TEREZINHA	0	03	07	0	0	0	10
31248827	EM SÃO LUCAS	0	09	10	0	0	0	19
31066567	EM STA LUZIA	0	12	36	38	0	0	86
31263206	EM STO AGOSTINHO	0	259	698	170	0	0	1.127
31263770	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	0	38	106	0	0	0	144
		246	400	1.070	359	0	0	2.075



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

ANEXO II – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

1.1. Especificações e Quantitativos de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar Dispensa por Chamada Pública Nº012/2025, conforme Lei 11.947 DE 16/06/2009 E LEI Nº.13.987 DE 07/04/2020 E Resolução FNDE/MEC Nº.06 DE 08/05/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT EST	VLR TOTAL ESST
0001	ABÓBORA JAPONESA: DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM RACHADURAS E CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	KG	400	R\$3,8033	R\$1.521,32
0002	ABOBRINHA VERDE DE HORTA: DE BOA QUALIDADE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TRANSPORTADA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	KG	40	R\$6,5867	R\$263,4680
0003	ABACAXI: DE BOA QUALIDADE, COROA FIRME, DE COLHEITA RECENTE, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	80	R\$7,6167	R\$609,3360
0004	ALFACE: PÉ MÉDIO DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS GRANDES VERDE, FIRMES, DE COLHEITA RECENTE, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PODRIDÃO, AMASSADOS, MURCHO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. ENTREGUE EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO DE PRIMEIRO USO, CONTENDO 01 PÉ EM CADA EMBALAGEM.	UND	250	R\$4,66	R\$1.165,00
0005	BANANA NANICA: DE BOA QUALIDADE, EM PENCA, SEM PARTES AMASSADAS, ESTRAGADAS, MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS COM APROXIMADAMENTE 20KG. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO, NEM MUITO MADURA E NEM MUITO VERDE. PRODUTO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.	KG	1000	R\$6,9767	R\$6.976,70
0006	BANANA PRATA: DE BOA QUALIDADE, EM PENCA, SEM PARTES AMASSADAS, ESTRAGADAS, MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS COM APROXIMADAMENTE 20KG. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO, NEM MUITO MADURA E NEM MUITO VERDE. PRODUTO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.	KG	1000	R\$7,9933	R\$7.993,30
0007	BANANA MAÇÃ: DE BOA QUALIDADE, EM PENCA, SEM PARTES AMASSADAS, ESTRAGADAS, MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E	KG	1000	R\$9,69	R\$9.690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

	TRANSPORTE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS COM APROXIMADAMENTE 20KG. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO, NEM MUITO MADURA E NEM MUITO VERDE. PRODUTO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.				
0008	BATATA DOCE: DE BOA QUALIDADE, COM CASCA SÃ, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E LARVAS. DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	KG	30	R\$5,31	R\$159,30
0009	BETERRABA: DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM MASSADOS E APODRECIMENTO; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	KG	100	R\$7,3167	R\$731,67
0010	CASTANHA DE BARU: INTEIRA E TORRADA SEM APRESENTAR PARTES QUEIMADAS, AS CASTANHAS DEVERÃO SER SELECIONADAS, LIVRE DE MACHUCADOS, BANDINHAS E CARUNCHOS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG. EXIGE -SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO. ENTREGAR EM EMBALAGEM DE 200 OU 250G, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	KG	10	R\$86,6633	R\$866,6330
0011	CENOURA: DE BOA QUALIDADE, FIRME, SEM RAMAS, DE COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, SEM DETERIORAÇÃO, PRAGAS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	KG	250	R\$6,96	R\$1.740,00
0012	CHEIRO VERDE COM COENTRO E CEBOLINHA VERDE: DE BOA QUALIDADE, MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ENTREGAR EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE DE PRIMEIRO USO, CONTENDO NO MÁXIMO 03 MAÇOS EM CADA EMBALAGEM.	UND	250	R\$5,0933	R\$1.273,3250
0013	CHUCHU: DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER DE PRODUÇÃO PRÓPRIA. TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	KG	30	R\$6,1133	R\$183,3990
0014	COUVE: (FOLHA), TIPO MANTEIGA FRESCA, DE FOLHAS BRILHANTES, LISAS E VIÇOSAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES. ENTREGAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO COM 01 MAÇO EM CADA EMBALAGEM.	UND	100	R\$5,0433	R\$504,33
0015	CORANTE/COLORAU: PRODUTO OBTIDO DO PÓ DO URUCUM COM A MISTURA DE FUBÁ DE MILHO. SEM GLÚTEN, PÓ FINO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA,	KG	120	R\$30,4833	R\$3.657,9960



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

	SEM A PRESENÇA DE SUJIDADE, MOFO, PARASITAS OU MATERIAIS TERROSOS A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR: DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. ENTREGAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM APROXIMADAMENTE 200G EM CADA EMBALAGEM. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.				
0016	FARINHA DE MANDIOCA: DE BOA QUALIDADE TORRADA, TEXTURA SECA, FINA, CLASSE BRANCA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS, LARVAS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE PRIMEIRO USO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA COM SOLDA REFORÇADA, PACOTE DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR: DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	KG	800	R\$11,7967	R\$9.437,36
0017	FEIJÃO CARIOCA: SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES, PEDRAS, PARASITAS E LARVAS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, NÃO VIOLADA, COM SOLDA REFORÇADA, PACOTE DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR: DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	KG	2000	R\$9,0633	R\$18.126,60
0018	LARANJA: DE BOA QUALIDADE SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, ISENTA DE MOFOS; EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, PRODUÇÃO PRÓPRIA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA, EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS COM APROXIMADAMENTE 20KG.	KG	150	R\$10,0167	R\$1.502,5050
0019	LIMÃO TAITI: COM CASCA ÍNTEGRA, SEM DETERIORAÇÃO, PRAGAS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	KG	30	R\$6,06	R\$181,80
0020	MANDIOCA: MANSA, DESCASCADA E LAVADA, FRESCA, CORTADA EM PEDAÇOS, CONGELADA. EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, TRANSPARENTE RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 01KG. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARTES ESCURAS, MOFO, LARVAS, PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. O TRANSPORTE DEVE OCORRER EM CAIXAS TÉRMICAS OU DE ISOPOR LIMPAS, PROTEGIDAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	KG	1500	R\$8,2633	R\$12.394,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

0021	MAXIXE: MAXIXE: DE BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE, SEM PARTES APODRECIDAS. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE DE PRIMEIRO USO.	KG	15	R\$5,9267	R\$88,9005
0022	MEXERICA/POKAN: PRODUTO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM PARTES MACHUCADAS, PERFURADAS, E PODRES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ENTREGA DE ACORDO COM A SAFRA, EMBALADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS COM APROXIMADAMENTE 20KG. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	2800	R\$10,56	R\$29.568,00
0023	MELANCIA: TAMANHO MÉDIO, CASCA FIRME, LISA E BRILHANTE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO E QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TRANSPORTADA ADEQUADAMENTE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.	KG	6000	R\$4,7567	R\$28.540,20
0024	MORANGA COMUM: DE BOA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R\$4,3767	R\$218,8350
0025	PIMENTÃO: COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, SEM PARTES APODRECIDAS, RACHADURAS E CORTES. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE PRIMEIRO USO, COM APROXIMADAMENTE 1KG.	KG	20	R\$11,3233	R\$226,4660
0026	POLPA DE FRUTAS: 100% NATURAL, SABORES DIVERSOS (MARACUJÁ DO CERRADO, TAMARINDO, CAJUZINHO DO CERRADO ACEROLA, COQUINHO AZEDO, UMBU, MANGA, GOIABA, ABACAXI, MARACUJÁ, CAGAITA). CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. DEVERÁ APRESENTAR-SE ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, COM SOLDA REFORÇADA E COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA., INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200G. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, NÃO DEVERÁ CONTER CORANTES NEM AROMATIZANTES EM SUA COMPOSIÇÃO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	KG	2800	R\$28,70	R\$80.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

0027	POLPA DE PEQUI: EM CONSERVA, FRUTO DE ÓTIMA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR-SE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO DRENADO DE APROXIMADAMENTE 250G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACESSO AO CONSUMIDOR. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).	UND	50	R\$26,6667	R\$1.333,3350
0028	TOMATE: DE BOA QUALIDADE, PRODUTO FRESCO, BEM FORMADO, LISO, LIVRES DE DEFEITO, COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, MACHUCADOS, CORTES, MANCHAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	KG	150	R\$10,08	R\$1.512,00
0029	TEMPERO ALHO E SAL: CASEIRO DE BOA QUALIDADE: COMPOSTO DE SAL IODADO E ALHO. PROPORÇÃO APROXIMADA DE 50% OU MAIS DE ALHO, SEM ADIÇÃO DE CORANTES, CONSERVANTES OU OUTROS ADITIVOS, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO COM SOLDA REFORÇADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ENTREGAR ACONDICIONADO EM PACOTES DE 500G. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	KG	230	R\$21,9967	R\$5.059,2410
0030	REPOLHO: DE BOA QUALIDADE, FRESCO, LIVRES DE PARTES AMASSADAS, BATIDAS, MANCHAS, PERFURAÇÕES, ESTAREM LIVRES DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA, UMIDADE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	KG	200	R\$5,9967	R\$1.199,3400

Estima-se um gasto total de R\$227.085,31 (duzentos e vinte e sete mil oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para unidades da rede municipal (escolas e creches municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

GRUPO FORMAL

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha CNPJ:01.612.489/0001-15 **Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, Nº 500, Centro **Município:** Chapada Gaúcha/MG **CEP:** 38.689-000
Site: www.chapadagaucha.mg.gov.br

Representante legal Prefeito Municipal: Jose Rone Rodrigues Pereira

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO					
FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

OBS: * Preço publicado no Edital n 024/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

GRUPOS INFORMAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha CNPJ:01.612.489/0001-15 **Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, Nº 500, Centro **Município:** Chapada Gaúcha/MG **CEP:** 38.689-000
Site: www.chapadagaucha.mg.gov.br
Representante legal Prefeito Municipal: Jose Rone Rodrigues Pereira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade mail/Fone (quando houver)		Articuladora 10. E-mail	
II - FORNECEDORES							
PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 024/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha CNPJ:01.612.489/0001-15 **Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, Nº 500, Centro **Município:** Chapada Gaúcha/MG **CEP:** 38.689-000
Site: www.chapadagaucha.mg.gov.br

Representante legal Prefeito Municipal: Jose Rone Rodrigues Pereira

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 024/2025						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 024/2025

DISPENSA CHAMADA PUBLICA N. 012/2025

A licitante XXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025
DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

CONTRATO Nº. ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.489/0001-15, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, e agente político, inscrito no CPF/MF nº _____ e portador do Carteira de Identidade nº _____, SSP/____, residente e domiciliado à _____, Bairro: _____, no município de Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000;

1.2 - DA CONTRATADO

CONTRATADO: (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação: nacionalidade, profissão, e, estado civil), inscrito no CPF/MF nº _____ e portador do Carteira de Identidade nº _____, SSP/____, residente e domiciliado (endereço: Rua/Avenida, n.º), _____, Bairro _____, no município de _____, CEP: _____

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A celebração desta contratação decorre do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025, DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resolução 06 de 08 de maio de 2020 subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.06/2020, RESOLUÇÃO 21/2021 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº.3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, para alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE/2025, para ano de 2025, descritos no quadro previsto na **Cláusula Quinta**, todos de acordo com a Chamada Pública 012/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000 - Fone: (38) 3634-1501 Fax: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

3.1. O início para entrega das mercadorias mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, requisitado pela Secretaria Municipal de Educação de Chapada Gaúcha sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até 31 de dezembro de 2025.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Idearte Alves de Souza, 180. Nas segundas-feiras ou primeiro dia útil da semana no horário de 07h00 as 11h00 e das 13h30min às 16h30min, sendo a entrega dos produtos Semanalmente: Hortifruti

Quinzenalmente: Hortifruti, Polpa de frutas e mandioca; Mensalmente: Hortifruti, polpa de frutas, tempero, mandioca e outros gêneros alimentícios;

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

3.2 Demais, observações **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de **até R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. Os **CONTRATADOS/FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço da Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$						

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante no TR anexo deste Contrato.

b) No preço da aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.01.04.12.306.0015.2164 - 33903000 - 1552000000 - 0248
20.01.04.12.306.0015.2165 - 33903000 - 1552000000 - 0251



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

20.01.04.12.306.0015.2168 - 33903000 - 1552000000 - 0254

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, de forma parcelada, e realizada em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNecedor**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

9.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto da Resolução 06 de 08 de maio de 2020 os seguintes documentos:

- cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- as cópias das Notas Fiscais de Compra;
- os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, iniciando a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado observados os procedimentos previstos no artigo 57.

10.2. Qualquer modificação permitida na forma deste contrato, bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Décima Quarta**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor do contrato: Marcia Regina Silva Pena, Secretária Municipal de Educação, e-mail: educacao@chapadagaucha.mg.gov.br, juntamente com fiscal do contrato Jose Aparecido Nunes Ferreira. Chefe de divisão de Almojarifado, e-mail: almojarifado.edu@chapadagaucha.mg.gov.br, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº. 01.612.489/0001-15

<http://www.chapadagaucha.mg.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

13.1. O **CONTRATANTE** em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa por Chamada Pública n.º 012/2025, Resolução 006 de 08 de maio de 2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada Gaúcha - MG, ____ de _____ de 2025

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIA REGINA SILVA PENA
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
GESTOR(A) DO CONTRATO

CONTRATADO(S)
(INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL GRUPO FORMAL)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____